

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO COM O(A)
_____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO**, com sede na Rua Rios, s/nº, bairro Centro, na cidade de Marco, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.855.618/0001-21, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Francisco Robério Vasconcelos, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, estabelecido(a) no município de _____, na Rua _____ nº _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por (nome e qualificação); doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.854/99, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de **Dispensa de Licitação nº 040101/2019**, realizado com base no inciso II, do art. 24 c/c o art. 26, da Lei de Licitações, e a proposta da Contratada, devidamente ratificado pelo Presidente da Câmara, Sr. **Francisco Robério Vasconcelos**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- O presente contrato tem como objeto a LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FOLHA DENOMINADO SFP (SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO), COMPOSTO DE OPERAÇÕES PARA PROCESSAMENTO E CONFECÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO, ROTINAS DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO Ao Tribunal de Contas do Estado para a Câmara Municipal de Marco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do presente Aditivo Contratual, importa no valor global de R\$ _____ (_____), a ser pago à Contratada de forma parcelada em _____ (_____) parcelas mensais iguais de R\$ _____, em favor da Contratada após a confirmação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal /Fatura à Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar a (o) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- 4.3- Comunicar a(o) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos a(o) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A)CONTRATADO(A)

- 5.1 - Executar os serviços objeto deste contrato dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;
- 5.2 - Utilizar nos serviços objeto deste contrato somente profissionais devidamente capacitados e habilitados para tal fim;
- 5.3 - Manter a Contratante devidamente informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 5.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança;
- 5.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante

5.6- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Contratada não deverá, mesmo após o término deste Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução deste Contrato;

5.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

5.8- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente.

CLAUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019, ou até que sejam finalizados todos os serviços de manutenção e suporte, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito a Contratada pôr parte da Contratante à vista das Notas Fiscais/Faturas, após a execução do objeto do contrato.

6.2 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à contratada, e o pagamento será suspenso até a apresentação da mesma com as devidas correções.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº: 0101.010310001.2.001 - Gerenciamento Administrativo do Legislativo Municipal, elemento de despesa 3.3.90.40.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, com recursos próprios provenientes dos repasses duodecimais.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1- Os preços são considerados fixos e irrevogáveis.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços, serão efetuadas mediante Termo Aditivo e conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a(o) Contratado(a), as seguintes sanções;

11.1.1- Advertência.

11.1.2- Multa:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de recusa da Licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela contratante;

b) De 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) 2% (dois por cento), cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Marco, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

d) Os valores das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Marco, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCO

Comissão de Licitação
Assinatura
19
Folha

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 12.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 13.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Marco.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de MARCO, Estado do Ceará, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marco - CE, ___ de _____ de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01. _____

Nome:

C.P.F.:

02. _____

Nome:

C.P.F.:

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Marco, considerando tudo o que consta do *Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 040101/2019*, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a Licença de uso e manutenção do sistema de folha denominado SFP (Sistema de Folha de Pagamento), composto de operações para processamento e confecção das folhas de pagamento, rotinas de departamento de pessoal e prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado para a Câmara Municipal de Marco. O valor global do contrato importa na quantia **R\$ 5.820,00 (cinco mil, oitocentos e vinte reais)**.

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Vereador Sr. **Francisco Robério Vasconcelos**, Presidente da Câmara Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida Ratificação.

Marco, 04 de janeiro de 2019.

Ana Kátia Silva Freitas
Ana Kátia Silva Freitas
Presidente da Comissão de Licitação